



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Ofício n. 1447/DITEL/CC

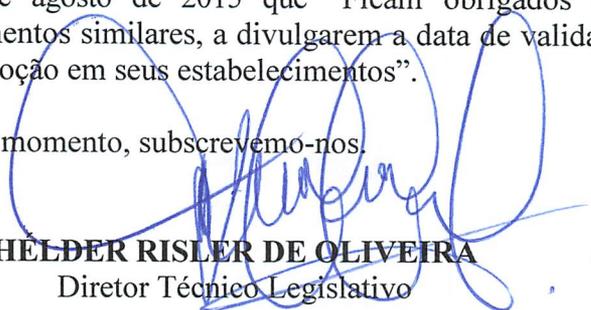
Porto Velho, 24 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência, que sejam desconsiderados e devolvidos a esta DITEL, os Ofícios n.s 114/2015/GOV e 115/2015/GOV, de 13 de agosto de 2015 que solicitaram a arguição de inconstitucionalidade da Lei n. 3.600, de 12 de agosto de 2015, que “Torna obrigatória a informação aos usuários dos serviços de energia elétrica de seus direitos, no âmbito do Estado de Rondônia, na forma que menciona”, bem como da Lei n. 3.601, de 12 de agosto de 2015 que “Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, a divulgarem a data de validade dos alimentos e mercadorias postos em promoção em seus estabelecimentos”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Diretor Técnico Legislativo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA - PGE
PROTOCOLO GERAL
Recatido 24.8.15 às 10:28 h.

Maria Marlene M. Ferreira
Aux. Ativ. Administrativa / PGE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício n. 114/2015/GOV

Porto Velho, 13 de agosto de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia – PGE
N E S T A

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA - PGE
PROTOCOLO GERAL
Recebido 19/08/15 às 08:30 hs.

Ana Lúcia Ayres Corrêa
PGE

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei n. 3.600, de 12 de agosto de 2015, devidamente instruída, que “Torna obrigatória a informação aos usuários dos serviços de energia elétrica de seus direitos, no âmbito do Estado de Rondônia, na forma que menciona”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

consideração.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3.600, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Torna obrigatória a informação aos usuários dos serviços de energia elétrica de seus direitos, no âmbito do Estado de Rondônia, na forma que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica no âmbito do Estado do Rondônia, ficam obrigadas a publicar nas faturas mensais dos consumidores, com letras visíveis, informação sobre direito de ressarcimento nos termos da Lei e das normas em vigor, conforme abaixo:

"O consumidor de energia elétrica tem direito a receber indenização ou conserto de seus aparelhos elétricos danificados por falta, queda ou aumento da tensão da energia elétrica. Em caso de dúvidas ligar para o órgão fiscalizador competente (167 - ANEEL)."

Art. 2º. As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de agosto de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

